

CONVENÇÃO COLETIVA 2021 - 2022 (EXCERTO)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO – SINDCONT-SP**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra e sede na Rua Formosa, 367 - São Paulo (SP) - CEP 01049-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/11/2021, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Geraldo Carlos Lima**, portador do CPF/MF n.º 008.197.878-25, assistido por seu advogado **Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro**, inscrito na OAB/SP n.º 134.366; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63; que representam também os seguintes sindicatos filiados:; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019;; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, à exceção de eventuais abonos, com aplicação restrita à vigência desta Convenção.

Parágrafo único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

CLÁUSULA SEGUNDA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma, nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada "**Reajuste Salarial**".

Parágrafo único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**Reajuste Salarial**" e "**Empregados Admitidos após a Data-base**", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2020 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

Eventuais cláusulas alusivas aos benefícios ou garantias supracitadas serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional diferenciada, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante do respectivo empregador.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.681,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** excluídos os aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de março de 2022, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados,

nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição negocial a favor do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo primeiro – As empresas encaminharão ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo segundo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato da categoria profissional até o encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA NONA – LICENÇA REMUNERADA – PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA DEZ – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

CLÁUSULA ONZE – ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei nº 9.295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

CLÁUSULA DOZE – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "**banco de horas**", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único – Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA TREZE – MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica na lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou de ingresso previsto nesta norma, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUATORZE – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do

Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** e nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP e do comércio em geral, representadas pelos demais sindicatos patronais signatários.

CLÁUSULA QUINZE – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de competência de março e abril de 2022.

CLÁUSULA DEZESSEIS – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01.12.21 a 30.11.22.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**

GERALDO CARLOS LIMA
Presidente

DocuSigned by:
Geraldo Carlos Lima
56B9EFF94AE140C...

BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
OAB/SP nº 134.366

DocuSigned by:
BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
662704AD8D97401...

Pela **FECOMERCIO SP**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:
Ivo Dall'Acqua Junior
D0185EDA7D6440F...

DELANO COIMBRA
OAB/SP - 40.704

DocuSigned by:
[Assinatura]
CDAA857E52594CA...

DocuSigned by:
Fernando Marçal Monteiro
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:
Paula Tateishi Mariano
PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP - nº 270.104